



EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA CONSUBSTANCIADO – 2025 (Reeditado)

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Faculdade Atenas Porto Seguro através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), consubstanciada ao seu mantenedor, Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, denominados simplesmente parceiros, no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2025, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.216/2018 e 2.305/2022.

Parágrafo único. As especialidades, duração, quantidade de vagas ofertadas e situação dos Programas junto à CNRM para o ano de 2025 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração vagas ofertadas e situação para 2025.

Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	15	Credenciamento Provisório	0

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.



CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas Porto Seguro 2025.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	15/01/2025
- Inscrições - Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário. - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso. (exclusivamente via internet)	30/01/2025 a 05/02/2025
Locais de Prova	Campi: Paracatu, Passos e Sete Lagoas/MG, Porto Seguro e Valença/BA ou Sorriso/MT
- Prova Objetiva	07/02/2025
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	08/02/2025
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	12/02/2025
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito, Prova e/ou Resultado Preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	13/02/2025 a 14/02/2025
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	18/02/2025
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	19/02/2025
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	20/02/2025 a 21/02/2025
- Divulgação do Resultado Oficial Final (2ª Etapa)	25/02/2025
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1ª + 2ª Etapa)	26/02/2025
- Convocação dos aprovados/classificados	26/02/2025
- Confirmação de interesse/desistência de aprovados e matrícula (1ª chamada)	27/02/2025
- Início dos Programas	01/03/2025
Convocação dos excedentes por desistência com liberação de vagas.	01/03/2025 a 15/03/2025

Continua...



Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica da Faculdade Atenas Porto Seguro 2025.

ETAPAS	DATAS
- Convocação sucessiva, por telefone, dos excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março de 2025 ¹	16/03/2025 a 31/03/2025
- Convocação para opção das vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março de 2025 ² .	Após 20/03/2025

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.

Parágrafo único. Os parceiros não comunicam, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site da Faculdade a sua classificação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. Sendo o processo consubstanciado (o candidato realizará uma única prova), cada candidato poderá se inscrever para quantos PRMs e Instituições desejar, indicando a sua ordem de preferência, sendo que para cada Programa que se inscrever deverá pagar uma taxa, individualmente. Deverá também escolher o local de realização da prova.

Parágrafo segundo. A ordem de preferência será definitiva não podendo ser alterada em nenhuma hipótese. Essa ordem de preferência não é considerada para a classificação que é feita pela nota final, sendo a preferência considerada apenas no caso de candidatos com nota suficiente para convocação em mais de uma Instituição.

Art. 5º. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, preencher o formulário próprio, fazer a opção pelo(s) Programa(as) e, após conferir os dados e confirmá-los, emitir a(s) guia(s) de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

Parágrafo único. O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim, os parceiros deste certame não se responsabilizarão por qualquer problema envolvendo inscrição e/ou confirmação de interesse realizadas por meio de tais dispositivos.

¹ Resolução CNRM 01/2017.

² Resolução CNRM 01/2017.



Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil. Deverá ser enviado ainda, no mesmo ato, cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no caput.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição, por Programa de Residência médica, é de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) reajustada com base no acumulado do IPCA e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago.

Parágrafo terceiro. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo quarto. Os parceiros não se responsabilizarão por pagamentos realizados fora do prazo e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os parceiros deste certame de quaisquer atos



ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendido fornecidos pelo candidato.

Art. 13. Os parceiros não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 15. Após a finalização da inscrição, ela não poderá ser alterada, nenhum Programa poderá ser incluído nem excluído e documentos do currículo não poderão ser acrescentados ou substituídos.

Parágrafo único. O candidato com nota suficiente para convocação em mais de um Programa será convocado apenas para o de sua maior preferência, sendo excluído da listagem de convocados, selecionados ou não selecionados dos programas de sua menor preferência. Exemplo: um candidato com inscrição em 5 programas, ao ser convocado para um programa em que indicou preferência 3, será excluído da listagem de selecionados ou não selecionados de preferência 4 e 5.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

CAPÍTULO V – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 17. Reserva de vaga para deficientes.

Parágrafo primeiro. Após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga, tendo como base o número total das vagas ofertadas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada na condição de deficientes na proporção de:

I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;

II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas e,

III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas, para cada uma das condições.



Parágrafo segundo. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Parágrafo terceiro. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hipercinéticos (CID10- F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 – F99); ou mobilidade reduzida.

Parágrafo sexto. Reserva de vagas para deficiente não garante condição especial para realização da prova. Em caso de tais condições, as mesmas devem ser solicitadas conforme especificado no Art. 19.

Art. 18. Reserva de vaga para pretos.

Parágrafo primeiro. Após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos tendo como base o número total de vagas na especialidade), quando couber, haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com inscrição aprovada, na proporção de:

I - 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;

II - 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas, e

III - 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

Parágrafo segundo. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto no ato da inscrição, com base nos critérios de cor ou raça adotados pelo IBGE. Essa autodeclaração será válida apenas para o processo seletivo atual.

Parágrafo terceiro. O candidato preto participará do Processo Seletivo 2025 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida e número de candidatos classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade para os demais candidatos.

Parágrafo quarto. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

Parágrafo quinto. Os candidatos pretos concorrerão ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.



Parágrafo sexto. Não havendo candidatos aprovados ou em caso de desistência de candidato preto aprovado para uma vaga reservada, esta será preenchida pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

Parágrafo sétimo. Falsas declarações implicarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

Parágrafo oitavo. O candidato que se autodeclarar preto estará ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento para comprovação da veracidade de sua declaração. O Centro Educacional HYARTE – ML Ltda, não se responsabiliza pelos custos de viagem e estadia dos candidatos convocados para esse procedimento.

CAPÍTULO V – DA CONDIÇÃO ESPECIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU LACTANTES

Art. 19. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, informar tal situação e requerer o atendimento às suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) cuja data de expedição não exceda aos três meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.

Parágrafo segundo. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo terceiro. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até uma hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.

Parágrafo quarto. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado, conforme *caput*, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quinto. O candidato deficiente visual (amblíope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.



Parágrafo sexto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sétimo. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo adicional ao candidato.

Parágrafo oitavo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo os parceiros serem responsabilizados, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo nono. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Parágrafo dez. A prova não será aplicada em local diferente do estabelecido neste edital.

Art. 20. Os candidatos portadores de deficiência e cotistas participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de candidatos na especialidade, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais candidatos.

Art. 21. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova escrita, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 19 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada de uma fiscal;

IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.



CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 22. O processo seletivo será realizado em duas etapas classificatórias e eliminatórias, sendo a primeira composta de Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos e a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos.

Art. 23. A **prova da 1ª Etapa** será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões para cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 24. A prova será realizada na data citada no cronograma do Quadro 2, às **14 horas (horário de Brasília-DF)**, simultaneamente nos seguintes Campus:

- a) **UniAtenas** – Endereço: Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-002;
- b) **Faculdade Atenas Passos** – Endereço: Rua Amarantos, nº 1.000, Bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37900-380;
- c) **Faculdade Atenas Sete Lagoas** – Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-272;
- d) **Faculdade Atenas Porto Seguro** – Endereço: Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;
- e) **Faculdade Atenas Valença** – Endereço: Rua Maurílio Sagrado, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP: 45400-000, e
- f) **Faculdade Atenas Sorriso** – Endereço: Rua Estrada Vicinal, Sentido Norte, nº 1199, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000

Art. 25. O candidato deverá comparecer ao local escolhido para realizar a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova, munido de documento de identidade, comprovante de inscrição quitado e caneta de corpo transparente de cor azul ou preta.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de prova.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência ou assinar termo de compromisso da apresentação do boletim de ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas. Deverá, também, assinar termo de ciência de que o não cumprimento dessa apresentação resultará na sua exclusão do Processo Seletivo. Para comparação posterior poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.



Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 26. Durante a realização das provas, não será permitida, a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos no chão ao lado da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local de realização das provas e os parceiros do certame não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos.

Art. 27. O malote de Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 28. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 29. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 30. Findo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os dois últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 31. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site www.atenas.edu.br, conforme cronograma do quadro 2.



Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 32. Serão considerados classificados na 1ª Etapa, Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, os candidatos que atingirem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos.

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem o percentual previsto no caput estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

Art. 33. A avaliação curricular (2ª etapa) será baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 20 (vinte) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1ª etapa e que foram classificados.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá Peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2ª etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados na 1ª etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido em Resolução da CNRM que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 34. A 2ª etapa se configura pela **avaliação curricular**.

Parágrafo único. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1ª etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedeçam as determinações a seguir.

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;

c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;



d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com este artigo ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 35. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou tenham previsão de conclusão do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 28/02/2025, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Para a 1ª etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o Artigo 32, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova. Já na 2ª etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 02 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 36. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.



CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª E 2ª ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 37. O Resultado preliminar da **1ª etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no *site* <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1ª etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1ª etapa** abrange a possibilidade de questionamento do gabarito divulgado, da prova aplicada e do resultado preliminar divulgado.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1ª etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1ª etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site da Faculdade Atenas Porto Seguro o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

Parágrafo sexto. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 38. O Resultado preliminar da **2ª etapa** será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no *site* <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2ª etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2ª etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, cópia do item que pretende questionar.



Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

Art. 39. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 40. Os recursos deverão ser interpostos individualmente, **exclusivamente**, no sistema de inscrição da faculdade, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 41. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedeçam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 42. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 43. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Parágrafo único. No caso de recursos com argumentos idênticos aos de outro candidato, o segundo e/ou demais serão automaticamente indeferidos.

Art. 44. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 45. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 46. Não serão fornecidos "atestados" ou declarações de aprovação parcial.

Art. 47. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 48. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1ª etapa e 2ª etapa e da pontuação adicional, se for o caso), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos



Programas, desde que tenham sido classificados na 1ª etapa e não tenham obtido nota zero na 2ª etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo primeiro. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1ª Etapa, e, se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Parágrafo segundo. Candidato com nota suficiente para convocação em mais de um Programa será considerado convocado apenas no Programa da sua maior ordem de preferência.

Art. 49. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pela COREME da faculdade (**1ª chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 50. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou WhatsApp informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação, com execução dos candidatos convocados a partir das 18 horas do dia 29/03/2025, que terão apenas até as 18 horas do dia 31/03/2025, impreterivelmente, para efetivarem sua matrícula. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 51. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica, de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula na Faculdade Atenas Porto Seguro ou nas Instituições parceiras, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, até o dia 15 de março de 2025.

Art. 52. Ao final do período de convocação e matrícula regulares, permanecendo vagas remanescentes em algum programa, os candidatos aprovados e não matriculados nos demais programas poderão ser convocados para ocupação das mesmas. Esses serão relacionados na ordem decrescente das notas e convocados pela COREME da faculdade, até o preenchimento das vagas remanescentes, dentro do prazo estabelecido na Resolução CNRM nº 01/2017 (até o dia 31 de março), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias.



Art. 53. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.

CAPÍTULO X - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 54. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas na Secretaria da Faculdade, a Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina da Bahia e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;

VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP)
(<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI - Atestado de sanidade física e mental;

XII - 1 (uma) foto 3X4;

XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV - para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será admitido a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.



CAPÍTULO XI – DO AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO

Art. 55. A Faculdade pagará aos residentes vinculados aos seus respectivos PRMs o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mínimo da bolsa assegurada aos médicos-residentes, a título de auxílio moradia/alimentação.

CAPÍTULO XII - DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 56. Os programas terão início no dia **01/03/2025**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 57. Não há vínculo empregatício entre a Faculdade e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 58. As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME da Faculdade Atenas Porto Seguro, devendo-se observar o disposto na Lei 6.932 de 07/07/1981 e Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumpri-los.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar Obrigatório, após efetuar a matrícula, aceitar-se-á o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, conforme Resolução CNRM nº 17, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Este direito não se aplica à participação do candidato em outros cursos como de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.



Art. 60. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 61. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente no campus da faculdade, situado na Avenida Adno Musser, S/N, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, Porto Seguro/BA, pelo telefones (73) 9 8127-0530 / (73) 9 9871-3584 / (73)99871-2462 ou no Campus do UniAtenas, situado na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, bloco E, sala 512, Bairro Prado, Paracatu-MG, pelos telefones (38) 99900-7793 / (38) 3365-1011, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: coreme@uniatenas.edu.br.

CAPÍTULO XIV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 62. O Candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo, autoriza que os parceiros disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Média, em conformidade com Lei Federal 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 63. É vedado aos parceiros utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 64. Os parceiros se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, em consonância com o disposto na Lei 13.709, de 2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Art. 65. Os parceiros responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no Processo Seletivo, por inobservância à LGPD.

Art. 66. Os parceiros declaram que tem ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no Processo Seletivo.

Art. 67. Os parceiros ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. No caso de ocorrência de fato ou situações não prevista, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, os parceiros reservam-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>.

Art. 69. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/portoseguro>.

Art. 70 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso na Residência Médica em 2025 que vierem a ser publicados pelos parceiros do certame.

Art. 71. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME da Faculdade Atenas Porto Seguro.

Carla Tavares Cerqueira Mattos
Coordenadora da COREME

Hiran Costa Rabelo

Diretor-Geral da Faculdade Atenas Porto Seguro
Representante Legal - Centro Educacional HYARTE ML Ltda



ANEXO I – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. Desde logo, todos os candidatos inscritos ficam convocados a realizarem a 2ª etapa – Análise Curricular, durante o período definido no Cronograma – Quadro 2, **especificamente**. A avaliação curricular tem valor máximo de 10 (dez) pontos divididos em 07 (sete) itens.

1.1. Para tanto, os candidatos deverão acessar a Central do Candidato e anexar as documentações comprobatórias, conforme Quadro 3, para análise curricular, seguindo estritamente as orientações deste Anexo I e o procedimento abaixo descrito:

a) o candidato deverá providenciar todos os documentos que pretende apresentar para pontuação. A lista de itens/parâmetros frutos de pontuação encontra-se estabelecida neste Anexo I - para Análise Curricular deste edital;

b) em todos os documentos que pretender apresentar para pontuação, o candidato deverá, obrigatoriamente, grifar o seu nome e demais dados de grande relevância para comprovação do documento. **Ex.:** Em um certificado grifar o nome do candidato, o evento e qual foi a participação do candidato e a carga horária.

c) realizar a digitalização dos documentos, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver), em PDF, a fim de permitir a análise das informações e dos documentos apresentados com clareza;

d) anexar (salvar) os documentos na ordem estabelecida no Anexo II, nos seus respectivos campos, em conformidade com os itens/parâmetros estabelecidos no Anexo I. Arquivos anexados em campo incorreto/diverso serão indeferidos e terão a pontuação zerada. É responsabilidade exclusiva do candidato conferir a correta inclusão da documentação referente ao Quadro 3.

e) após, zipar a pasta/arquivo com toda a documentação que pretende comprovar, anexar no sistema de inscrição (central do candidato – canto inferior esquerdo -, e clicar em SALVAR para que os documentos sejam efetivamente salvos, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir o atendimento desse requisito.

1.2. A Análise Curricular consistirá de avaliação e pontuação da documentação comprobatória entregue pelo candidato. Não serão avaliados documentos que não atenderem a forma, o meio de entrega e o período estabelecidos em edital.

1.3. Os candidatos que deixarem de apresentar os documentos comprobatórios estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

1.4. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

1.5. Apresentar os documentos de forma completa, permitindo a adequada aferição da pontuação, é de responsabilidade do candidato. A avaliação será realizada estritamente com base na documentação apresentada. A Comissão de Avaliação não fará deduções ou pesquisas de caráter complementar.



- 1.6.** Os candidatos devem entregar apenas os documentos necessários para a devida comprovação da pontuação. Documentos entregues sem necessidade, de forma desorganizada ou que não estiverem corretamente anexados poderão implicar a invalidação da documentação e/ou a não pontuação do respectivo item, conforme o caso, e terão a respectiva pontuação, zerada.
- 1.7.** Documentos que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos, comprometendo a aferição da pontuação correta, segundo os critérios previstos neste edital, serão invalidados, e a respectiva pontuação, zerada.
- 1.8.** Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.
- 1.9.** A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.
- 1.10.** A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro a seguir:



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica da Faculdade Atenas Porto Seguro 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO ENSINO (Máximo 1,5 ponto)	1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino. ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina. OBS.: Para tanto, os candidatos egressos do UniAtenas deverão acessar o <u>portal do aluno</u> – ir em <u>declaração</u> – Medicina HUNA/OSCE.	0,5
		1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três). ATENÇÃO: O candidato deverá: a) acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emec.mec.gov.br/emec/nova ; b) digitar no campo " <u>Nome, Sigla ou Código da Instituição:</u> " o nome da Instituição onde você estudou; c) pedir para pesquisar e aguardar o resultado. Clicar na lupa que aparece junto ao resultado. Será aberta uma <u>nova página</u> . d) fazer Print Scr dessa tela . No printe deve aparecer o <u>nome da IES e o CI</u> – Conceito Institucional.	1,0
2	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos) ATENÇÃO: 1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia do arquivo oficial. 2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.	2.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.	3,0
		2.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.	2,0

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica do UniAtenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
2		2.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.	1,0
3	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original.	3.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
		3.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
		3.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
4	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	4.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
		4.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0
5	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÊMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos) ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	5.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração ou certificado expedidos pela Instituição à qual o candidato esteve vinculado durante sua realização.	2,0
		5.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		5.3 Publicações em revistas nacionais.	1,0
		5.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75

Continua...



Quadro 3 – Parâmetros para pontuação da Avaliação Curricular (2ª Etapa) da Residência Médica do UniAtenas 2025.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
5		5.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou em qualquer evento científico ou acadêmico.	0,75
		5.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		5.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster, banner ou e-banner.	0,25
6	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	7.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares).	1,0
		7.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	0,5

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Conclusão.